



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-14/001.022352/2018

Data: 22/05/2018 Fls. 209

Rubrica: *Superior*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE-RJ nº 19/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM (REMANEJAMENTO) DE DIVISÓRIAS, PARA ALTERAÇÃO DE LAYOUT'S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA WALLWORKS OFFICE INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva e a empresa WALLWORKS OFFICE INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS LTDA situada na Av. Ayrton Senna, nº 2150, bloco E, Cobertura, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.921.460/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sócio Gerente, Sr. Dario Franco Filho, cédula de identidade nº [REDACTED] domiciliada na Av. [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED] - [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM (REMANEJAMENTO) DE DIVISÓRIAS, com fundamento no processo administrativo nº E-14/001.022352/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, desmontagem e montagem (remanejamento) de divisórias para alteração de *layout's* da Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Descritivo Técnico constante dos Anexos desse Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1

0

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante na emissão do Memorando de Início da Execução dos Serviços, expedido pela Fiscalização da PGE, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada, no memorando de início de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução referente a entrega e montagem da demanda inicial será de até 90 dias conforme Cronograma de Demanda Inicial, constante do Anexo IV deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Descritivo Técnico, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- b) realizar a entrega e prestar o serviço na SEDE da Procuradoria Geral do Estado através da Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Descritivo Técnico e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, formalmente, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução de demanda inicial (ANEXO IV);
- j) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.091.0176.1046	3390.39.18	232	2018NE00622
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.091.0176.1046	3390.30.10	232	2018NE00623

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 316.305,03** (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinco reais e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta Técnica, do Descritivo Técnico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Resolução PGE nº 4.226, de 28/06/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 316.305,03 (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinco reais e três centavos), de acordo com a medição que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias do quantitativo efetivamente executado, sendo o

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

pagamento efetuado diretamente na Conta Corrente nº **478275**, Agência **2070-00000000** de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não se obriga a realizar pagamento no mês em que o objeto não for solicitado e nem realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE (Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras da PGE), sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais da PGE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA 15.845,25

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

Clayton

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

AO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

CO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-14/001.022352/2018

Data: 22/05/2018 Fls. 219

Rubrica: *[assinatura]*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio – SUBLOP da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante

[assinatura]

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

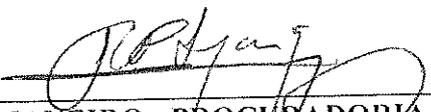
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

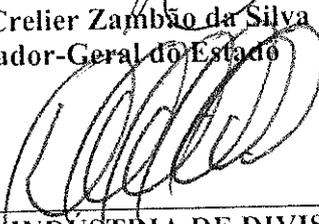
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2018.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva
Procurador-Geral do Estado


WALLWORKS OFFICE INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS LTDA.
Dario Franco Filho
Sócio - Gerente

Testemunhas:

1) Nome: Rachel Panzera Peixoto
ID: [REDACTED]
CPF.: [REDACTED] GELIC/PGE

2) Nome: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO
CPF.: [REDACTED]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS

ANEXO I

PLANILHA DE DEMANDA

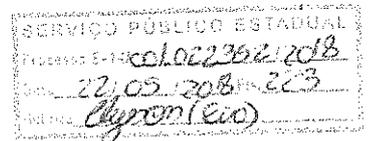
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Paredes divisórias, "Classic Wall", h=2,04m, espessura 76mm, estrutura em alumínio natural, perfis de acabamento em alumínio anodizado ou pintado (cor a definir), painéis mistos sendo cego madeirado, paginados em três sessões com "BITS" madeirados e complemento em vidro duplo e persiana interna.	m2	80,00		
2	Paredes divisórias, "Classic Wall", h=2,04 m, espessura 76mm, estrutura em alumínio natural, perfis de acabamento em alumínio anodizado ou pintado (cor a definir), painéis com vidro duplo e película jateada.	m2	9,00		
3	Paredes divisórias, "Classic Wall", h=2,27 m, espessura 76mm, estrutura em alumínio natural, perfis de acabamento em alumínio anodizado ou pintado (cor a definir), painéis cego madeirado, paginados em seis sessões com "BITS" madeirados.	m2	210,00		
4	Porta divisória de giro cega com acabamento madeirado, conjunto de ferragens, trinco rolete e puxador tubular.	unidade	13,00		
5	Desmontagem de divisória "Wall Works" existente no local.	m2	160,00		
6	Montagem de divisória "Wall Works" existente no local.	m2	15,00		

OBSERVAÇÕES:

Prazo de Execução (entrega e montagem): 90 dias (para a demanda já existente conforme cronograma anexo)
 Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses (para novas demandas)
 Forma de Pagamento: medição a cada 30 dias
 Garantia Contratual: 5% do Valor Total do Contrato

9

9



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS**

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Paredes divisórias com perfis estruturais em alumínio natural acetinado de 1,5 mm de espessura, com montantes de 76 mm, com 4 (quatro) seções de saídas para cabeamento; rodapés de 104 mm, e rodapés de 76 mm. Os montantes devem possuir tampas que encaixam sobre pressão, também em alumínio anodizado natural fosco. Todos os montantes, rodapés e rodapés deverão ser preenchidos com lã de vidro ou lã de rocha com densidade mínima de 80kg/m³. Para um bom isolamento acústico as lãs deverão ficar totalmente comprimidas e ocupar todos os espaços das referidas peças.

Vedação:

- Vidros duplos laminados incolor 3mm+PVB+3mm, com distância de 27 mm entre eles. Os vidros deverão ser requadrados por baguetes de encaixe, pressionados por borracha transparente, com saque frontal. Persianas horizontais em alumínio 16 mm, com pintura epoxi-poliéster em pó na cor branca, entre vidros, mas com acionamento externo.
- Sanduíche de painéis de MDF, 15mm de espessura, fabricação “DURATEX” ou “MAFISA” ou similar, revestido com laminado melamínico padrão madeira Cherry ref. PP-7914, fabricação “PERTECH PSM do Brasil Ltda” ou similar.

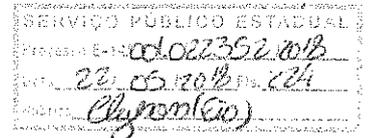
Os montantes verticais das divisórias deverão ser fixados nos perfis do forro sob pressão.

Todas as vedações da divisória deverão ser providas de EPDM (neoprene), assim como todas as intersecções das divisórias com as paredes e montantes de esquadrias.

As portas deverão ser maciças ou cheias com espessura mínima de 40mm. Os batentes na aduela deverão ser providos de EPDM (neoprene), vedando-se a utilização de escovinhas. Na parte inferior da porta deverá ser previsto dispositivo automático fecha-fresta, junto ao piso, de fabricação “PRIMA FERRAGENS” ou similar.

As divisórias deverão permitir uma perda de transmissão sonora de no mínimo 45dB, garantida pelo fabricante.

FABRICANTE DE REFERÊNCIA: “WALL WORKS – Linha Classic Wall” ou similar.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS

ANEXO III

QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID. MEDIDA	Valor unitário - R\$	Valor Total - R\$
01	Parede divisória tipo painel, espessura 76 mm, estrutura em alumínio natural, perfis de acabamento em alumínio anodizado natural, painéis em chapas duplas de 15 mm, padrão madeirado cego, paginado com bits, vidro duplo e persiana interna.	80	M ²	1.070,00	85.600,00
02	Parede divisória tipo painel, espessura 76 mm, estrutura em alumínio natural, perfis de acabamento em alumínio anodizado, painéis com vidro duplo e película jateada.	9	M ²	1.308,00	11.772,00
03	Parede divisória tipo painel, espessura 76 mm, estrutura em alumínio natural, perfis de acabamento em alumínio anodizado, painéis em chapas duplas de 15 mm, padrão madeirado cego, paginado com bits.	210	M ²	805,00	169.050,00
04	Porta divisória de abrir de giro cega, padrão madeirado, com conjunto de ferragens, trinco rolete e puxador tubular,	13	Un	2.456,00	31.928,00
05	Desmontagem de divisória "Wall Works" existente no local	160	M ²	90,00	14.400,00
04	Montagem de divisória "Wall Works" existente no local	15	M ²	237,00	3.555,00
Total Estimado - R\$					316.305,00

- ✓ Prazo de Execução (entrega e montagem): 90 dias (para a demanda já existente conforme cronograma anexo)
- ✓ Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses (para novas demandas)
- ✓ Forma de Pagamento: medição a cada 30 dias
- ✓ Garantia Contratual: 5% do Valor Total do Contrato

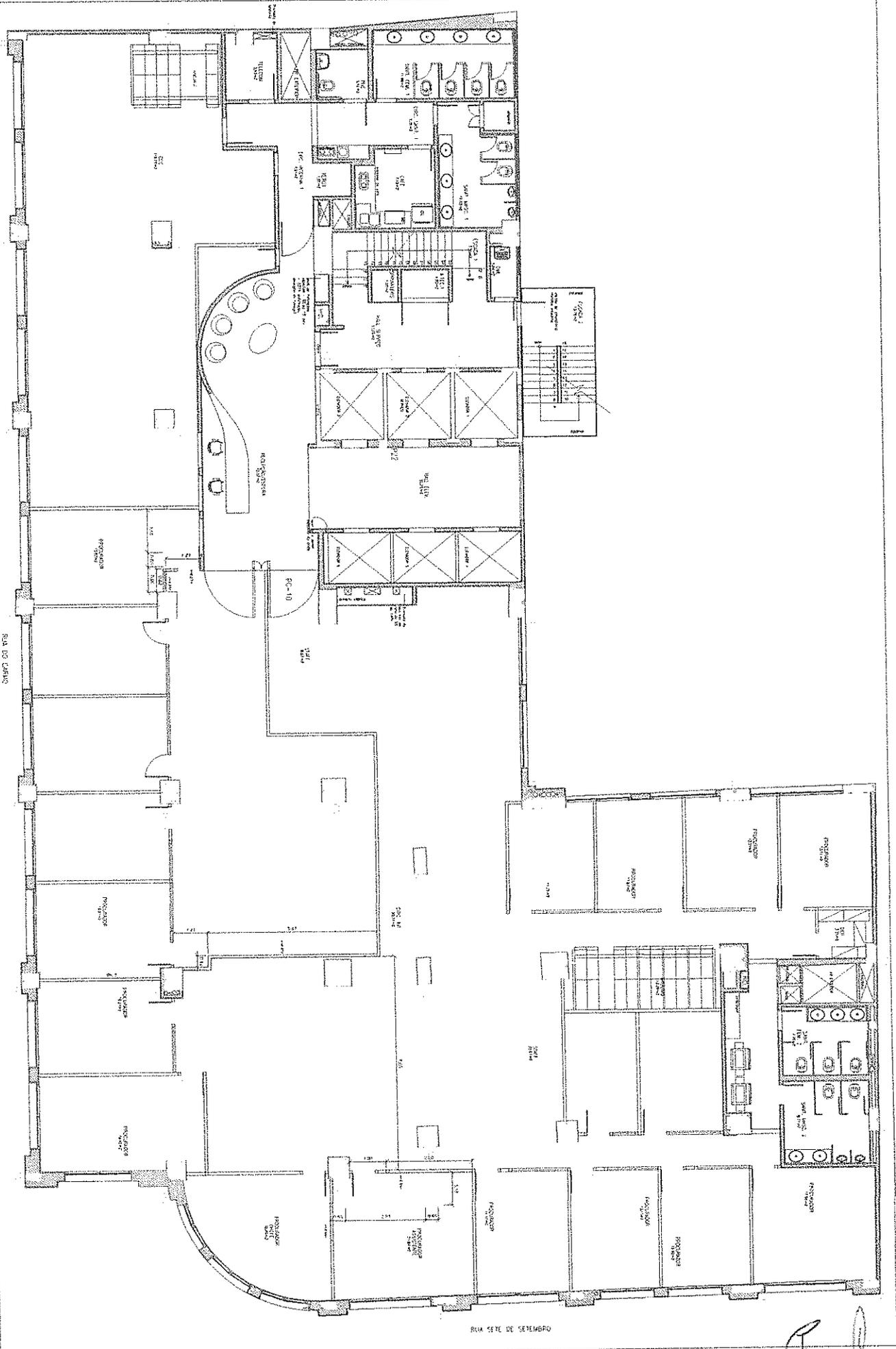
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS
 ANEXO IV
CRONOGRAMA (DEMANDA INICIAL)

DISCRIMINAÇÃO	45 dias	55 dias	65 dias	80 dias	90 dias
Aprovação projeto e fabricação material					
8º andar					
11º andar					
3º, 5º e 6º andares					
12º andar					

(Handwritten mark)

cd.012352.013
 22.05.2016 226
 Olyson (EAO)

LAYOUT - 3º PAVIMENTO
 ESCALA 1/75



LEGENDA:

	DIVISÓRIA A SER FEITADA
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (CEGA)
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (CEGA + VIGAS)
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (VIGAS)
	VD03

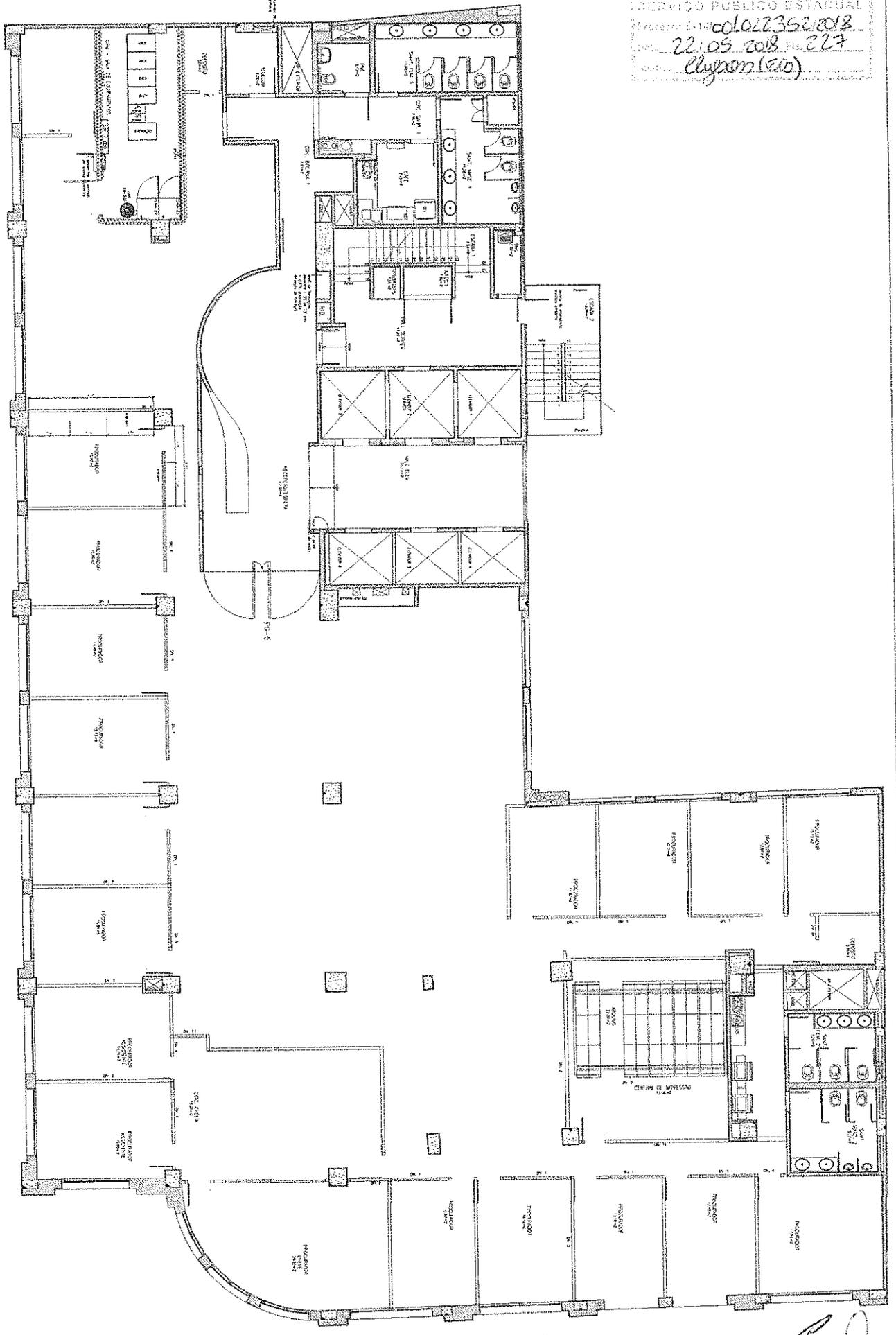
NOTA:
 CONFERIR
 M. DIMENS.
 DE DESV.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		DBR4	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		EDIFÍCIO SEDE DA PGE	
PROJETO EXECUTIVO		RUA DO CARMO, 27 CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ	
		TÍTULO: PLANTA BAIXA - 3º ANDAR	
		DATA: MAR/17	
		REVISÃO	
		FOLHA: 01/06	

RUA SETE DE SETEMBRO

P

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Nº 001.022.362.018
 22.05.2018 Nº 227
 Clyxton (eio)



LAYOUT - 5º PAVIMENTO
 ESCALA 1/125

LEGENDA:

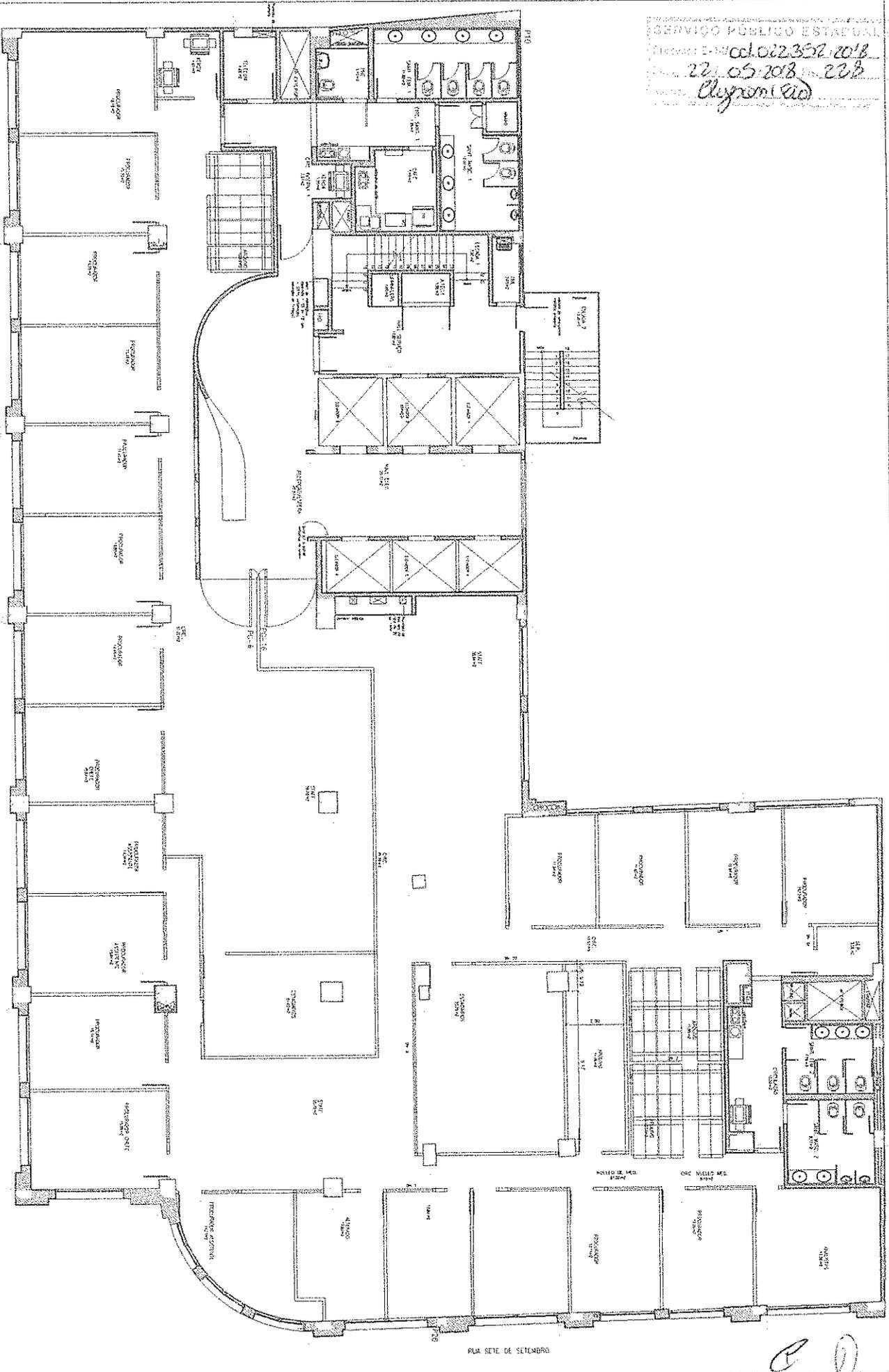
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (DECS)	NOTA
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (DECS)	- CORTAR
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (DECS)	RECORDES NO DESENHO
	DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (DECS)	ALINHADO

RUA DO CARMO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		CASA		EDIFÍCIO SEDE DA PGE - 5º ANDAR	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		ENGENHEIRO		RUA DO CARMO, 27, CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ	
PROJETO EXECUTIVO		TÍTULO		PLANTA BAIXA - 5º PAV	
		DATA		MAB/2017	
		REVISÃO		FOLHA	
				02/06	

RUA SETE DE SETEMBRO

(Handwritten signature/initials)



LAYOUT - 6º PAVIMENTO
ESC. 1/125

LEGENDA

- DIVISÓRIA A SER RETIRADA
- DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (CEGA)
- DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (CEGA + VISÃO)
- DIVISÓRIA A SER CONSTRUÍDA (VITREAS)

NOTA:

- ENTREGAR MEMÓRIAS NO LOCAL DA OBRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROJETO EXECUTIVO

OBRA: EDIFÍCIO SEDE DA PGE - 5º ANDAR

ENDEREÇO: RUA DO CARMO, 27, CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ

TÍTULO: PLANTA BAIXA - 6º PAV

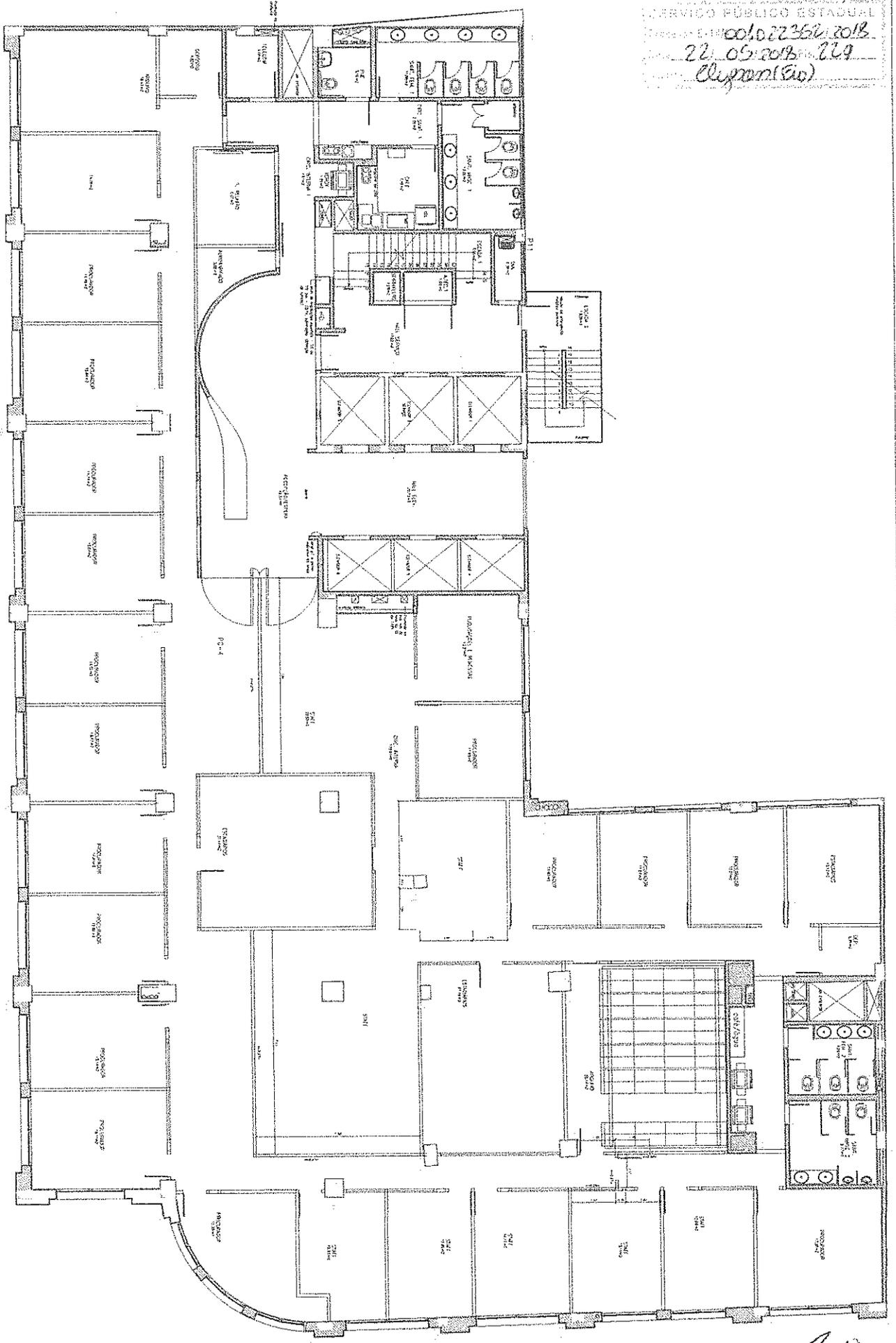
DATA: MAR/2017

REVISÃO

FOLHA: 03/06

Handwritten initials or signature.

001.022364/2018
22.05.2018
Clayton (EAO)



LAYOUT - 8º PAVIMENTO
ESCALA 1/15

LEGENDA

- DIVISORIA A SER RECONSTRUIDA
- DIVISORIA A SER RECONSTRUIDA COM CAIXA
- DIVISORIA A SER RECONSTRUIDA COM CAIXA E VIBROU
- DIVISORIA A SER RECONSTRUIDA SEM ACABADO

NOTA: - CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL DA OBRA.

HAL DO CORRIDO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROJETO EXECUTIVO

OBRA: EDIFÍCIO SEDE DA PGE
ENDEREÇO: RUA DO CARRIO, 27 CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ

TÍTULO: PLANTA BAIXA - 8º ANDAR

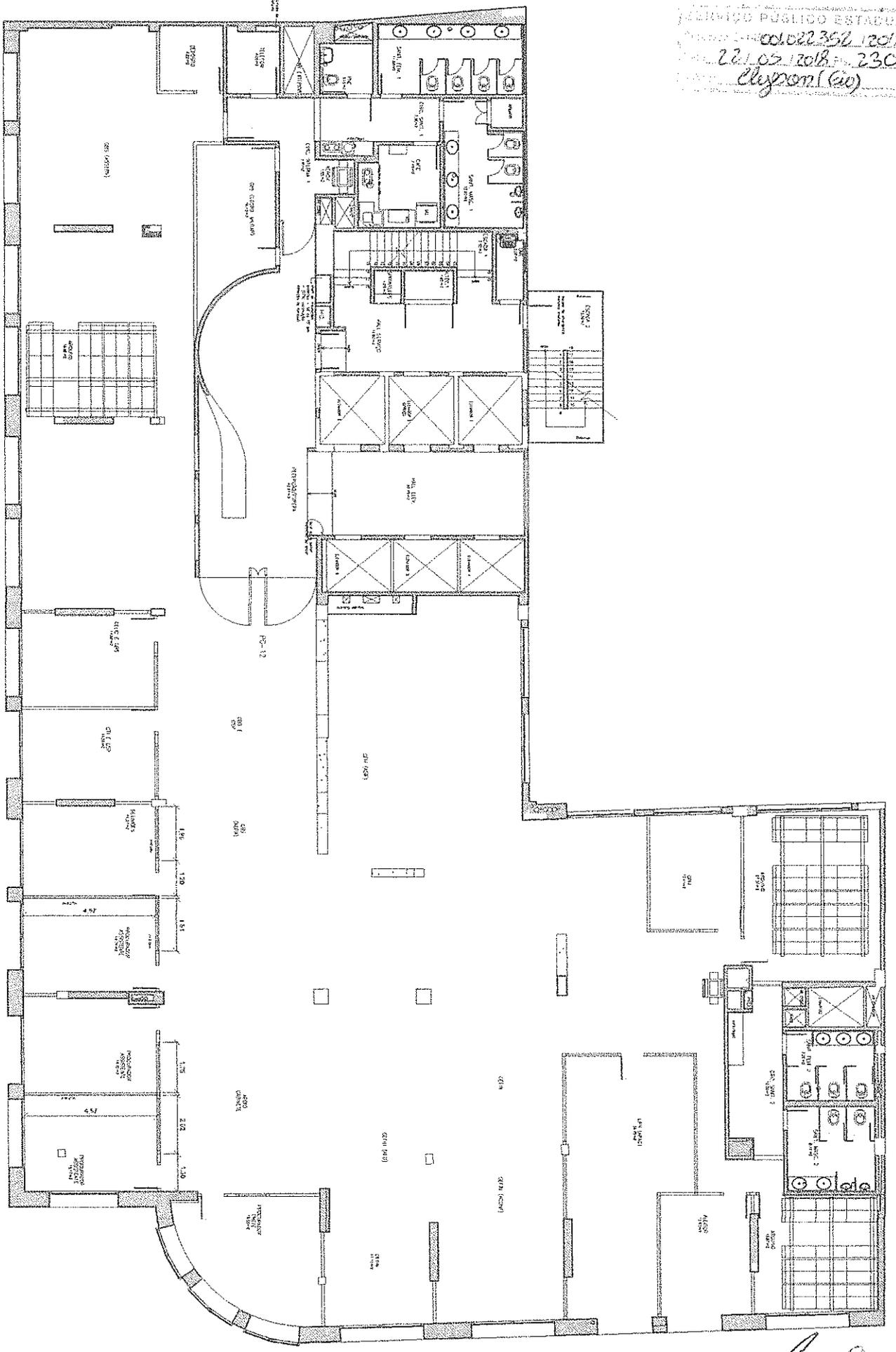
DATA: MARÇO/17

REVISÃO: 04/06

PAUTA: 04/06

Handwritten initials or signature.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL
 Nº 1001022352 12019
 22.05.2018 - 230
 Cleyson (av)



LAYOUT - 11º PAVIMENTO
 ESCALATIVAS

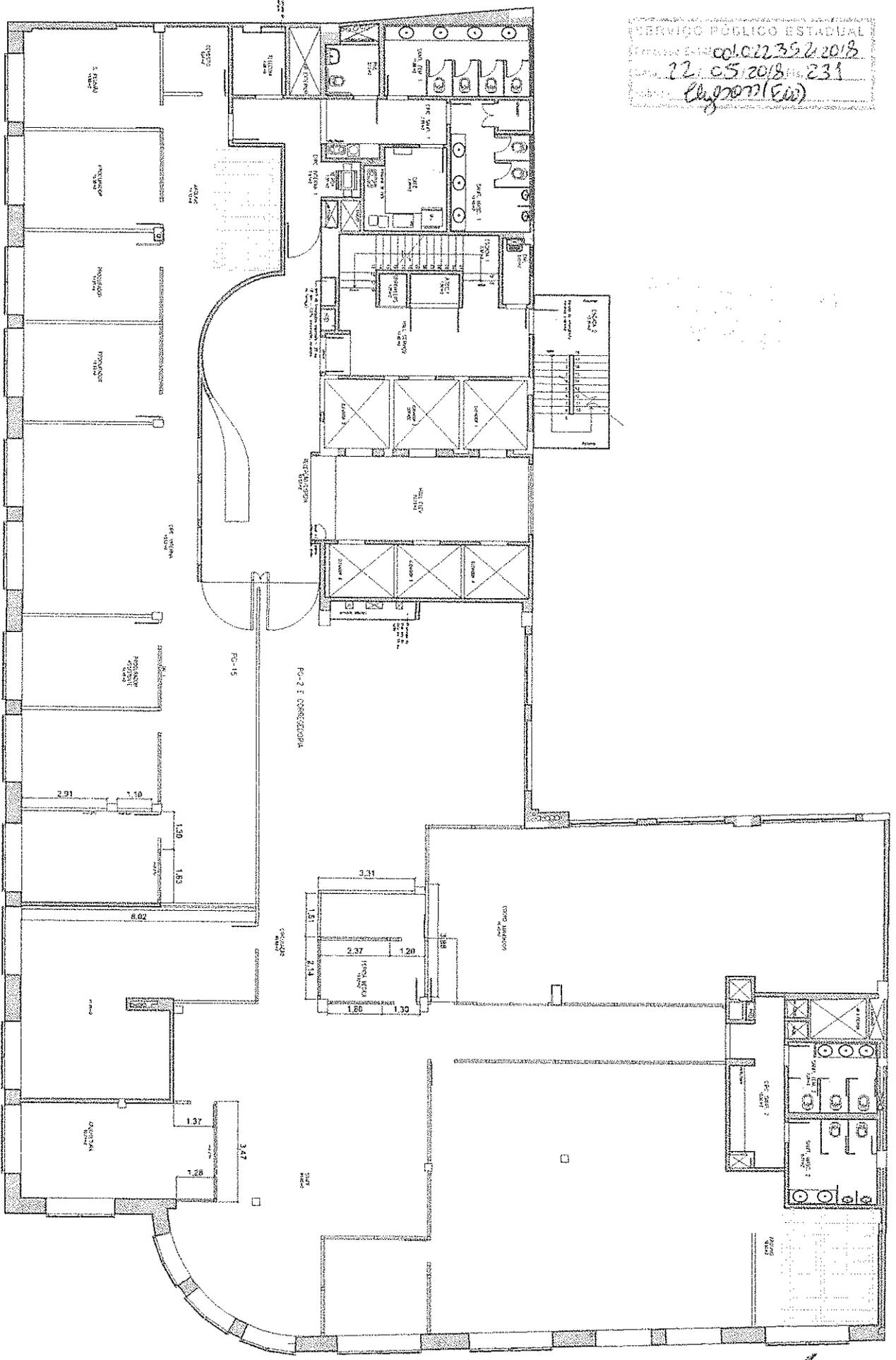
LEGENDA

---	DIVISORIA A SER RECONSTRUIDA
---	DIVISORIA A SER CONSTRUÍDA DE CIMA
---	DIVISORIA A SER CONSTRUÍDA CIMA + VISOR
---	DIVISORIA A SER CONSTRUÍDA
---	PORTA
---	NETA
---	CONFEIÇÃO DE ABERTURAS NA LÓGICA DA OBRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROJETO EXECUTIVO

OBRA:	EDIFÍCIO SEDE DA PGE
ENDEREÇO:	RUA DO CARMO, 27, CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ
TÍTULO:	PLANTA BAIXA - 11º ANDAR
DATA ELABORAÇÃO:	05/06
REVISÃO:	

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
 Nº de Processo: 001.022.392/2018
 Data: 22.05.2018 Nº 231
 (Assinatura)



LAYOUT - 12º PAVIMENTO
 ESCALA 1/15

LEGENDA

DIVISORIA A SER RECONSTRUIDA	INDICA
DIVISORIA A SER CONSTRUÍDA (C/CLAV)	- CONTEÚDO
DIVISORIA A SER CONSTRUÍDA (C/CLAV - V/ARRED)	REDESAIS NO C/CLAV
DIVISORIA A SER CONSTRUÍDA (C/CLAV - V/ARRED)	EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROJETO EXECUTIVO

GRAN	EDIFÍCIO SEDE DA PGE
ENDREÇO	RUA DO CARMO, 27, CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ
TÍTULO	PLANTA BAIXA - 12º ANDAR
DATA ELABORAÇÃO	06/06

(Assinatura)

Onde se lê: "Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, Cohertusa,
Barra da Tijuca"

Leia-se: "Rua Upitanga, nº 35, Inhaúma, Rio de Janeiro."


Rachel Pinzera Peixoto
ID: 
GELIC/PGE